



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PERNAMBUCO

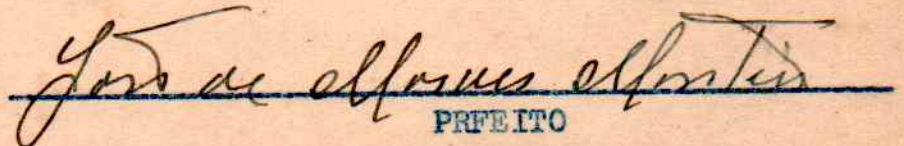
LEI Nº 45

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aberto um crédito especial de CR\$.3.500,00, para fazer face as despesas com a criação do cargo de ZELADOR do Mercado e dos Banheiros da Municipalidade, creado pela Lei Nº 43, de 2 do corrente mês.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 31 de Maio de 1952.



PREFEITO

a) João de Moraes Montelro.